



PROJETO DE LEI N°.14, DE _____ DE 2023

"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, bem como promove a inclusão das alterações nos programas e ações do PPA 2022/2025 e dá outras providências".

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GUANHÃES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento de 2023 com as atividades e elementos da seguinte forma:

Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte de Destinação de Recurso	Especificação dos Valores
04.050.201- GUANHÃES-PREV 9 - Previdência Social 272 - Previdência do Regime Estatutário 902 - PREVIDÊNCIA SOCIAL A SEGURADOS 2207 – Compensações Financeiras entre o Regimes Previdenciários	33908600 - Compensações a Regimes de Previdência	2.800 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.200.000,00
Total			R\$ 1.200.000,00

Art. 2º. Para fazer face à dotação orçamentária criada pelo artigo anterior será utilizado o superávit financeiro apurado no exercício anterior, na fonte 103 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário), conforme segue:

Recursos para abertura do crédito:	Fonte de Destinação de Recurso	Valor
SUPERÁVIT FINANCEIRO	103 Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	R\$ 1.200.000,00
Total		R\$ 1.200.000,00

mm



Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir aos programas do PPA, as ações/atividade e fonte de recurso, descritos no art. 1º, bem como nos anexos da LDO.

Parágrafo único: Os Anexos de Programas, Ações e Metas constantes do Plano Plurianual 2022/2025 passam a vigorar com a modificação das Ações, metas, fontes de recursos nos valores acima.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar/reduzir as dotações e fontes do art. 1º, nos mesmos limites estabelecidos na Lei Orçamentária de 2023, utilizando das mesmas fontes dispostas na LOA.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se às disposições em contrário.

Guanhães, MG, 08 de fevereiro de 2023.

Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal



EXPOSIÇÃO DOS MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores e Vereadoras,

Cumprimentando-os cordialmente, encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que **"Dispõe sobre Abertura de Crédito Especial no Orçamento de 2023, bem como promove a inclusão das alterações nos programas e ações do PPA 2022/2025 e dá outras providências"** a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, na conformidade das justificativas a seguir apresentadas.

O Projeto de Lei visa a inclusão de nova ação/atividade, novo elemento e nova fonte de recurso no orçamento vigente, conforme FUNDAMENTOS e JUSTIFICATIVAS a seguir:

A Lei Federal nº. 4.320/64 que dispõe sobre normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelece em seu artigo 42 que: "Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo".

Estabelece ainda o art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 que, para a abertura dos referidos créditos, será necessária a disponibilidade de um dos recursos dispostos no seu § 1º, conforme segue transrito:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Destaca-se que o projeto de lei em questão encontra-se respaldado pela legislação acima, pois traz em seu bojo autorização



para abertura de crédito especial com a fonte de recurso correspondente.

O projeto de crédito especial se faz necessário tendo em vista o início das compensações previdenciárias entre o regime próprio de previdência social e o regime geral de previdência social.

Deste modo, será necessário que o mesmo seja aprovado pelos ilustres e dignos Vereadores desta Casa Legislativa para que possamos dar andamento nos mencionados processos e possibilitar o deferimento dos almejados benefícios a quem de direito.

Aproveitamos o ensejo para reiterar à Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Guanhães, 08 de fevereiro de 2023.


Dóris Campos Coelho
Prefeita Municipal